



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial  
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

## FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA (FSUE)

### CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS



**Aviso N° FSUE-00-2020-01**

Apoio na sequência dos danos causados pelo furacão Lorenzo que atingiu a Região Autónoma dos Açores em outubro de 2019

**Infraestruturas e equipamentos no domínio dos transportes**

## ÍNDICE

Preâmbulo .....	3
1. Objetivos .....	4
2. Beneficiários.....	4
3. Âmbito Geográfico .....	4
4. Forma e limites do apoio .....	4
5. Taxas de financiamento .....	4
6. Definições .....	4
7. Dotação indicativa do apoio a conceder .....	4
8. Tipologia das operações.....	4
9. Critérios de elegibilidade das operações .....	5
10. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas.....	5
11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	5
12. Condições de alteração das operações.....	6
13. Critérios de elegibilidade das despesas .....	6
14. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos Pedidos de Pagamento....	6
15. Acompanhamento e controlo da execução das operações .....	7
16. Obrigações do beneficiário .....	7
17. Contatos.....	8

### ANEXOS:

Anexo 1 – Check-list Igualdade entre H e M e Igualdade de Oportunidades e da não Discriminação

Anexo 2 – Check-list Verificação do cumprimento da legislação ambiental

## Preâmbulo

A passagem do furacão Lorenzo pelos Açores, em outubro de 2019, causou graves danos às infraestruturas públicas, nomeadamente a portos, redes de água, energia e comunicações, estradas, aeroportos, escolas e hospitais. A catástrofe também afetou fortemente infraestruturas privadas, empresas, os setores da pesca e da agricultura, bem como o turismo.

Nessa sequência foi preparado e apresentado pelo Estado Português à Comissão Europeia, em 8 de novembro de 2019, um pedido de contribuição financeira do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, na sua atual redação.

O pedido de contribuição financeira do FSUE foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão n.º C (2020) 4713, de 07 de julho, que atribui a Portugal uma dotação global de 8.212.697 euros, cabendo ao Estado beneficiário a responsabilidade pela gestão das operações apoiadas e pelo controlo financeiro dessas operações.

O FSUE apoiará intervenções destinadas a restabelecer o funcionamento das infraestruturas e equipamentos no domínio dos transportes, tendo a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, a responsabilidade da seleção das operações.

A coordenação da execução da subvenção do FSUE, nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) n.º 661/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio, e pelo Regulamento (UE) 2020/461 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março, nos correspondentes atos de execução da Comissão e no Protocolo assinado, é da responsabilidade da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, entidade que assegura a gestão e controlo das operações apoiadas pelo FSUE, nos termos do artigo 63.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 5º do Regulamento (CE) n.º 2012/2002, atrás citado.

## 1. Objetivos

A apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso tem como objetivo financiar intervenções destinadas a compensar os danos causados pelo furacão Lorenzo que atingiu a Região Autónoma dos Açores, em outubro de 2019.

## 2. Beneficiários

A entidade beneficiária do apoio previsto no presente Aviso é a Portos dos Açores, S.A.

## 3. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores.

## 4. Forma e limites do apoio

O apoio a conceder no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

O apoio a conceder, acrescido dos apoios atribuídos por outros instrumentos de financiamento nacionais ou da União Europeia, não podem ultrapassar o custo total da operação.

## 5. Taxas de financiamento

A taxa de financiamento do FSUE para as operações aprovadas é de 100% e incide sobre a despesa total elegível.

## 6. Definições

Ao presente Aviso aplicam-se as definições constantes do Regulamento de Acesso.

## 7. Dotação indicativa do apoio a conceder

A dotação da subvenção FSUE a alocar ao presente Aviso é de 8.212.697,00€ (oito milhões, duzentos e doze mil, seiscentos e noventa e sete euros).

## 8. Tipologia das operações

São elegíveis ao apoio concedido através da subvenção do FSUE as operações de emergência e recuperação que contribuam para o restabelecimento do funcionamento das infraestruturas e equipamentos no domínio dos transportes.

Entende-se por “restabelecimento do funcionamento” a reposição das infraestruturas e dos equipamentos nas condições anteriores à ocorrência da catástrofe natural, sem prejuízo de situações inevitáveis de adoção de opções mais inovadoras e sustentáveis.

## 9. Critérios de elegibilidade das operações

São os seguintes os critérios de elegibilidade das operações:

- a) Ter enquadramento na tipologia de operações prevista no presente Aviso;
- b) Ser demonstrado pelo beneficiário o nexo de causalidade direta entre a catástrofe natural ocorrida na Região Autónoma dos Açores, em 2 de outubro de 2019, e os danos sofridos;
- c) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- d) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira.

## 10. Modalidades e procedimentos para apresentação de candidaturas

As candidaturas são submetidas pelo beneficiário por correio eletrónico à Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) (drepa@azores.gov.pt), mediante formulário próprio disponibilizado para o efeito.

A apresentação de candidaturas decorre entre o dia seguinte ao da publicação do presente Aviso e o dia 31 de março de 2021.

## 11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

A análise e aprovação das candidaturas compete à DRPFE, na qualidade de organismo responsável pela coordenação da execução do FSUE, na Região Autónoma dos Açores.

- 11.1. A seleção das candidaturas a financiar é feita mediante a utilização de critérios transparentes, claros e objetivos.
- 11.2. Serão objeto de seleção as candidaturas consideradas elegíveis, em matéria de enquadramento do beneficiário e do projeto, até ao limite da dotação prevista no ponto 7.
- 11.3. As candidaturas são objeto de análise, proposta e decisão pela DRPFE.
- 11.4. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os candidatos são notificados, observando-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo relativas à audiência dos interessados, nomeadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.
- 11.5. A decisão final das candidaturas é proferida no prazo de 30 dias úteis após a submissão das mesmas.
- 11.6. A decisão final é notificada ao beneficiário pela DRPFE, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão. No caso da decisão final ser desfavorável, são observadas as disposições do Código do Procedimento Administrativo, relativas à

audiência dos interessados, quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos;

11.7. A aceitação do apoio é feita mediante assinatura do respetivo Termo de Aceitação.

## 12. Condições de alteração das operações

As condições de alteração das operações aprovadas obedecem ao estabelecido no Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas e de gestão, a DRPFE poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

## 13. Critérios de elegibilidade das despesas

Relativamente às operações previstas no Ponto 8, são os seguintes os critérios de elegibilidade das despesas:

- a) Sem prejuízo de situações inevitáveis de adoção de opções mais inovadoras e sustentáveis, apenas poderão ser consideradas elegíveis as despesas associadas à reposição das infraestruturas e dos equipamentos nas condições existentes na data da ocorrência da catástrofe natural;
- b) Os custos relativos à preparação e execução das operações, inclusive os custos relativos a peritagens técnicas essenciais, são elegíveis como parte dos custos do projeto;
- c) O custo total das operações deve ser apresentado líquido dos prejuízos cobertos por seguros e/ou pagos por terceiros;
- d) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não constitui uma despesa elegível de uma operação, a não ser que não seja recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- e) As despesas com assistência técnica no âmbito da gestão, acompanhamento, informação e comunicação, resolução de litígios, controlo e auditorias não são consideradas despesas elegíveis;
- f) O período de elegibilidade das despesas a apoiar tem início a 2 de outubro de 2019 e termina a 31 de janeiro de 2022.

## 14. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos Pedidos de Pagamento

A apresentação dos Pedidos de Pagamento é efetuada exclusivamente por correio eletrónico à DRPFE ([drepa@azores.gov.pt](mailto:drepa@azores.gov.pt)), através de formulário próprio disponibilizado para o efeito.

Os Pedidos de Pagamento apresentados pelo beneficiário podem ser efetuados a título de Adiantamento Contra-fatura, Regularização Contra-fatura, Reembolso e Saldo Final.

O beneficiário submete as despesas para validação através do preenchimento do Formulário de Pedido de Pagamento, juntando todas as evidências documentais que justifiquem a realização das despesas, que permitirá, após análise e validação, o pagamento do Reembolso que lhe estiver associado.

## 15. Acompanhamento e controlo da execução das operações

As operações aprovadas e a entidade beneficiária ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades regionais, nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo do apoio comunitário atribuído, conforme estipulado no Regulamento de Acesso.

## 16. Obrigações do beneficiário

Constituem obrigações do beneficiário:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos a contar da data do encerramento do FSUE;
- e) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- f) Cumprir os normativos aplicáveis em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos, em matéria de concorrência, ambiente, igualdade de oportunidades, desenvolvimento sustentável e publicidade do apoio da União Europeia, tendo em conta a natureza específica das despesas;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas.

## 17. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais  
drepa@azores.gov.pt  
Caminho do Meio, 58 - São Carlos  
9701-853 Angra do Heroísmo

Angra do Heroísmo, 7 de outubro de 2020

O Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais,

Rui von Amann